

JAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA VELHA

APROVADO POR:

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL C Município de Estrela Velha

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 1.338, DE 22 DE JANEIRO DE 2020 RESIDENTE

Estabelece os índices de revisão geral, anual, e de reajuste salarial dos servidores do Poder Executivo, inativo e pensionista, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, observada a alteração do seu art. 2º, inciso V, através da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento), aos servidores do Poder Executivo de todos os quadros de cargos, exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos inativos e pensionistas, além de conselheiros tutelares e para as gratificações especiais criadas por Lei, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. A aplicação do percentual de revisão de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), prevista no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 33 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, em R\$ 843,44 (oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), o valor do padrão referencial do art. 33 da Lei Municipal nº 630, de 20 de dezembro de 2005, em R\$ 1.174,67 (mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e o valor do vencimento básico dos salários dos servidores celetistas estáveis previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 750, de 16 de janeiro de 2008, em R\$ 1.174,67 (mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3°. O percentual de revisão previsto no art. 1° desta Lei é extensivo às gratificações especiais de que tratam as seguintes leis municipais:

I - Lei Municipal nº 504, de 24 de dezembro de 2003 (gratificação para integrante da Comissão da Unidade Central de Controle Interno), com alteração do art. 1º Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

II - Lei Municipal nº 154, de 27 de agosto de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 388, de 07 de maio de 2002 (gratificação para Coordenador da Unidade Central de Controle Interno), com a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

III - Lei Municipal nº 400, de 12 de junho de 2002 (gratificação para atividades especiais do Programa de Integração Tributária - PIT), com alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

IV - Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002 (gratificação de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS), com alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

V - Lei Municipal nº 439, de 12 de fevereiro de 2003 (gratificação de membro da Comissão Especial de Patrimônio), com alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

VI - Lei Municipal nº 687, de 08 de novembro de 2006 (gratificação de membro da Comissão Permanente de Sindicância), com alteração do art. 6º Lei Municipal nº 1.270, de 01 de





## Município de Estrela Velha

junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

VII - Lei Municipal nº 802, de 17 de fevereiro de 2009 (gratificações de membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório), com alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

VIII - Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014 (gratificações de responsabilidade técnica de farmacêutico e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos de técnico de enfermagem), com alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

IX - Lei Municipal nº 1.192, de 16 de junho de 2015 (gratificações de membros do Comitê de Investimentos de recursos do Regime Próprio de Previdência Social), com alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

X - Lei Municipal nº 1.287, de 30 de outubro de 2017 (Cria gratificações na estrutura do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Estrela Velha), que passa a ser de R\$ 451,02 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dois centavos);

XI - Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014 (gratificação de membro do Conselho Tutelar), que passa a ser de R\$ 1.353,07 (um mil trezentos cinquenta e três reais e sete centavos);

XII - Lei Municipal nº 1.316, de 15 de junho de 2018 (gratificação Coordenador do Conselho) que passa a ser de R\$ 289,80 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), e

XIII - Lei Municipal nº 1.345, de 20 de dezembro de 2018 (gratificação de Coordenador da Atenção Básica em Saúde), que passa a ser de R\$ 2.738,13 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e treze centavos).

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2020.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 22 de janeiro de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN, Prefeita Municipal.



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.338/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Conforme previsto nas Leis Municipais nºs 410, de 06 de setembro de 2020 e 1.174. de 27 de fevereiro de 2015, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida a revisão geral anual para todos os servidores municipais, de todos os quadros de cargos, extensivo aos aposentados e pensionistas, conforme o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA dos últimos doze meses (janeiro a dezembro).

No ano de 2019, a inflação pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro, foi de 4,31%, que é o percentual de revisão previsto neste projeto de lei.

No mais, em atendimento aos disposto no art. 2º, Incisos I a V da Lei Municipal nº 410/2002, observadas a alteração do inciso V pela Lei Municipal nº 1.174/2015, destacamos:

I – há autorização na Lei d Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 47, § 2º, da Lei Municipal nº 1.220, de 23 de novembro de 2017;

II – há previsão do montante das respectivas despesas nas diversas secretarias, tendo em vista que durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2020, realizada no mês de setembro do ano de 2019, foi prevista a concessão de revisão salarial em índice percentual conforme IPCA acumulado nos últimos doze meses. Importante lembrar que em caso de dotações orçamentárias insuficientes, o Poder Executivo deverá providenciar as respectivas suplementações no decorrer deste ano;

III — há a disponibilidade de recursos financeiros para pagamento das despesas, ficando preservados todos os compromissos e metas prioritárias definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois para esses compromissos estão previstas as devidas e específicas dotações orçamentárias no orçamento municipal para 2020, aprovado no mês de setembro passado, que resultou na Lei Municipal nº 1.374, de 26 de setembro de 2019;

Diante destas considerações, ressaltamos ainda que considerando os servidores municipais merecedores dessa reposição salarial, acompanhando proporcionalmente a prestação dos serviços e o crescimento da receita prevista anualmente no orçamento municipal.

Pelo exposto, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, lembrando que o percentual de revisão é retroativo a 1º de janeiro de 2020, para que este percentual seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro ou posteriormente, tão logo o mesmo seja aprovado.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 22 de janeiro de 2020.

Cecilia Montagner Ceolin, Prefeita Municipal.